
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
ICAPUÍ-CE - COMCULT

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ICAPUÍ-
CE - COMCULT

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT no âmbito do Município de Icapuí, Ceará, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo único – Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão do COMCULT, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, criado pela Lei Nº919/2022, de 18 de agosto de 2022, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, **compete ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT:**

1- Emitir prévio parecer e deliberar sobre:

- a) O plano anual de trabalho dos órgãos municipais da Cultura;
- b) As diretrizes gerais relativas aos incentivos municipais à cultura e as normas da política cultural do município;
- c) Apresentar, discutir, dar parecer e deliberar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sócio-política, artística e cultural do Município de Icapuí;
- d) Os eventos que, a partir de proposta dos dirigentes municipais de cultura, devam compor o calendário cultural do município;
- e) Os projetos para a realização de grandes eventos, oriundos da iniciativa privada, que venham a utilizar equipamentos ou logradouros que possam influir na cultura local;
- f) Questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelos dirigentes Municipais da Cultura;
- g) Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais do município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica social, política e artística;
- h) Garantir a continuidade de projetos culturais de interesse do município independentemente das mudanças de Governo e ou de secretários;
- i) Emitir parecer sobre questões referentes às propostas de obtenção de recursos, distribuição orçamentária e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

II - Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais para a cultura,

III - Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios, Estados e da União,

IV- Certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades culturais originários do Município,

V- Propor aos órgãos de Cultura:

- a) Inserção de atividades nos planos de governo;
- b) Redirecionamento de políticas públicas;
- c) Resoluções, ato ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício da atividade cultural, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da cultura.

VI - Opinar, na esfera do poder executivo municipal ou, quando solicitado, do poder legislativo municipal, sobre projetos de lei que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que possam ter implicações nesta área.

VII- Examinar, deliberar e emitir parecer às contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalhos realizados com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC.

VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno

Art. 4º - O COMCULT terá composição paritária, composto por 14 (quatorze) membros com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes da sociedade civil e do poder público, sendo 07 (sete) representantes do poder público municipal e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada a serem especificadas por meio de Decreto.

§1º São membros natos do COMCULT os representantes do poder público municipal, dentre os quais um será representante da Câmara Municipal de Icapuí.

§2º O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado e será considerado de relevante interesse público.

§ 3º. O (a) Conselheiro (a) titular que deixar de comparecer e não se fizer representar por seus suplentes em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05(cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa por escrito até o início da reunião subsequente, terá seu mandato suspenso por deliberação do Colegiado, devendo a Secretaria do Conselho encaminhar requerimento à entidade representada, para que proceda à substituição efetiva do (a) Conselheiro (a).

§ 4º. Ocorrendo exclusão de ambos os conselheiros (titular e suplente) do mesmo segmento, a entidade ou Secretaria deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, informar por ofício os nomes dos novos representantes;

§ 5º. Os mandatos dos Conselheiros somente poderão ser extintos por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, após provocação do Colegiado, do órgão ou da entidade representada.

§ 6º. Os membros titulares do Conselho serão empossados em reunião do Colegiado a realizar-se após as respectivas nomeações, devendo ser lavrado na própria o respectivo termo de posse.

Art. 5º - Os membros deste colegiado poderão participar de editais municipais de fomento a cultura, desde que os próprios ou familiares de até segundo grau não integrem a comissão julgadora do certame.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura deverá ser elaborado num prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação dos membros do Conselho e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para formalidades legais.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre:

I - Realização de reuniões;

II - Quórum deliberativo, presentes, pelo menos, metade mais um do número legal dos seus membros;

III- Votação, por maioria simples ou absoluta dos membros do Conselho, tendo como voto de desempate o do Presidente do COMCULT;

IV- Registro das atas e arquivos adequados a todas as deliberações, pareceres e demais trabalhos realizados.

Art. 7º- O COMCULT fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III - Comissões.

§1º A Diretoria do COMCULT será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

§2º O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura ou um Representante Legal da Secretaria.

§3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos seus Conselheiros através de voto nominal e secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§4º Na ausência de titular interessado nos cargos de diretoria, qualquer dos conselheiros suplentes poderá ser votado para os cargos de vice-presidente e/ou secretário. Contudo, não terá o suplente – mesmo eleito a qualquer dos cargos - o direito a voto nas reuniões onde o conselheiro titular esteja presente.

§5º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse cultural.

§6º O COMCULT terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura, assegurado o direito de evocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma do seu Regimento, bem com o direito de publicação de suas resoluções e Avaliações.

§7º O detalhamento da organização do COMCULT será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus conselheiros e publicado por decreto do executivo municipal;

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, as quais poderão ser suplementadas.

Art. 9º- São órgãos deliberativos do Conselho:

I-Colegiado;

II-Diretoria, composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria;

III-Comissões.

Sessão I

Do Colegiado

Art. 10º- O Colegiado do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT é o órgão consultivo e deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 11º São atribuições do Colegiado:

I - Appreciar os atos da presidência, quando *ad referendum*;

II - Aprovar o calendário anual de reuniões;

III - Avaliar, discutir e aprovar a criação de Comissões Técnicas;

IV - Alterar este Regimento, cujas deliberações se transformarão em resoluções;

V - Deliberar sobre matérias encaminhadas pela Secretaria de Cultura;

VI - Deliberar sobre a inclusão de membros de honra com atividade relevante na cultura de Icapuí;

VII - Deliberar a exclusão de membro, nos termos desse Regimento;

§1º. As matérias sujeitas à votação do Colegiado enquadrar-se-ão como Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho; Moção, manifestação de qualquer natureza relacionada a questões da Cultura.

§2º. As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário (a) ordená-las e indexá-las.

§3º. As Resoluções e Moções aprovadas pelo Conselho serão referendadas e assinadas por seu Presidente, cabendo à Secretaria dar o seu devido encaminhamento.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 12º Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões plenárias;

II - Participar das reuniões plenárias;

III - Votar nas reuniões plenárias;

IV-Debater as matérias em discussão;

V - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;

VI - Participar e votar nas Comissões;

VII - Propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário, bem como reuniões extraordinárias;

Parágrafo Único: As matérias propostas para deliberação em plenário, de que trata o inciso VII deste artigo, serão encaminhadas por ofício, à Presidência do Conselho, pelo menos 15 (quinze) dias antes da reunião em que entrará em pauta.

Art. 13º- À Presidência compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;

II - Coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenando o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - Apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;

V - Assinar documentos, atas e outros atos relativos ao Conselho;

VI - Encaminhar à Secretaria de Cultura ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência do CONCULT;

VII - Representar o Conselho em todos os atos necessários, ou se fazer representar pelo vice-presidente (a) ou Conselheiro (a) especialmente designado;

VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei de criação do Conselho, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 14º- À Vice-presidência compete:

Substituir o Presidente na ausência deste e sempre que necessário.

Art. 15º- À Secretaria compete:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias em pauta;

II - Solicitar aos Conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;

III - Receber correspondências e prepará-las para despacho da Presidência, que deverá ser levado ao conhecimento do Colegiado;

IV - Receber as proposições apresentadas pelos membros do Conselho, nas reuniões, inclusive sugestões de pauta;

V - Informar, através de meios digitais, aos membros do Conselho, as pautas das reuniões, os convites, as comunicações com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

VI - Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as decisões do Colegiado;

VII - Lavrar as atas e fazer sua leitura e a do expediente;

VIII - Assinar as atas com o Presidente e demais Conselheiros;

IX - Registrar, em documento próprio, a posse dos Conselheiros, controlando a vigência dos seus mandatos e a lista de frequência às reuniões;

X - Providenciar o encaminhamento das deliberações do Colegiado à Presidência, para fins de publicação no órgão oficial do município;

XI - Elaborar o relatório de atividades do Conselho, submetendo-o ao Colegiado;

XII - Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Colegiado;

XIII - Anotar os resultados das votações;

XIV - Organizar e manter o arquivo do Conselho.

Art. 16º - Nos casos de ausência do Secretário (a), o Colegiado elegerá um dos conselheiros para secretariar a reunião.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário, a Plenária elegerá novo mandatário que dará continuidade ao mandato do mesmo.

Das Comissões

Art. 17º - São atribuições das Comissões:

I - Emitir relatórios e pareceres acerca das matérias de sua competência, nos prazos devidos;

II - Relatar e submeter à aprovação do Colegiado assuntos a ele pertinentes;

III- Exercer outras atividades correlatas que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 18º - As reuniões do Colegiado dar-se-ão em caráter ordinário bimensalmente, precedidas de encaminhamento de convocação e respectiva pauta, e em caráter extraordinário por convocação do Presidente ou por membros do Colegiado, devendo neste caso, ser precedida de requerimento firmado pela maioria absoluta de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º. As reuniões ordinárias ocorrerão no Auditório da Secretaria de Educação, podendo ser alterado em caso de indisponibilidade, com duração de duas horas, sujeitas à

prorrogação de 01 (uma) hora, em datas fixadas em calendário estabelecido, mediante deliberação do Plenário;

§ 2º. As reuniões ordinárias independem das convocações, uma vez publicada a deliberação que fixou seu calendário;

§3º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio Plenário ou mediante notificação aos membros do Conselho, por ofício onde se fará constar a ordem do dia;

§4º. A ordem do dia será elaborada pela Secretaria, sob orientação da Presidência, que designará os assuntos a serem tratados prioritariamente pelo Colegiado;

§5º. As reuniões do Conselho serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, fazendo o Presidente a primeira verificação do quórum, na hora estabelecida na pauta da reunião;

§6º. No caso de ausência de quórum mínimo em primeira chamada para iniciar a reunião, será realizada uma segunda e última chamada após 20 (vinte) minutos, havendo o número previsto no parágrafo anterior a reunião será iniciada;

§7º. Todos os assuntos constantes na pauta serão discutidos, analisados e, conforme o caso, aprovados pelos conselheiros presentes;

§8º. Poderão assistir às reuniões do Conselho, qualquer interessado desde que devidamente apresentado e identificado a fazer uso da palavra, quando autorizado pelo Plenário. As reuniões do Conselho serão públicas, com o direito a voto assegurado privativamente aos Conselheiros titulares e suplentes na ausência dos seus titulares;

§9º. A partir da notificação da reunião, ficará incumbido o (a) Conselheiro (a) titular de dar conhecimento da mesma aos seus suplentes, quando de sua falta ou impedimento;

§10º. Quando da assinatura da lista de frequência, antes do início de cada reunião, será entregue a cada Conselheiro (a) cópia dos informes da Secretaria, cujos assuntos poderão ser comentados e complementados durante o tempo definido para os informes dos Conselheiros,

§11º. No caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho, bem como do Vice-Presidente, caberá à Secretaria declarar aberta a reunião de Ordem, do Senhor Presidente, ler o expediente e encerrar a reunião.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19º - Abertos os trabalhos, o Presidente determinará à Secretaria, se for o caso, a verificação do quórum e leitura da Ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado.

Art. 20º - Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovada a Ata, o Presidente facultará a palavra aos Conselheiros, que disporão de 05 (cinco) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição; em seguida o Presidente apresentará as matérias da reunião do dia, na sequência em que dela constarem.

Art. 21º - O Presidente fará a distribuição dos processos constantes do expediente do Conselho, designando relatores dentre os Conselheiros presentes ou propondo a criação de Comissões para emitir pareceres sobre os assuntos em comento.

Parágrafo Único: No ato da distribuição, o Colegiado definirá o prazo para a emissão do parecer de cada processo.

Art. 22º - Após a apresentação do parecer do relator da Comissão ou do Órgão Fracionário para um determinado processo, a fim de manter assegurado o direito de manifestação a todos os Conselheiros presentes, o Presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e pelo tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três) minutos.

Art. 23º - Concluídos os debates, o Presidente dará início à votação, pela chamada nominal dos órgãos ou entidades representadas, votando, entretanto, em primeiro lugar o relator, sendo da competência do Presidente o voto de desempate.

§1º. A votação será nominal e aberta;

§2º. Caso seja de interesse do (a) Conselheiro (a), este (a) poderá fazer sua declaração de voto constar na ata;

§3º. Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final, determinando à Secretaria fazê-lo constar em ata:

§4º. A Ata da reunião anterior, redigida de forma sucinta, depois de aprovada e assinada, será arquivada pela Secretaria.

Art. 24º - Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão sê-los na reunião ordinária subsequente, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada reunião extraordinária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 26º - Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacunas neste Regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito.

Art. 27º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:4B92F157

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/11/2022. Edição 3088

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>